

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

### LEI N°. 1.905 DE 06 DE JUNHO DE 2011

# DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no município de Janaúba, como função de saúde pública.
- **Art. 2º** O controle populacional e de zoonoses dos animais a que se refere o caput do Artigo 1º será exercido mediante a prática de esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todos os proprietários de animais.
- **Art. 3º** Os animais que se encontrarem abandonados no município também serão esterilizados como forma de controle populacional.
  - I. são considerados abandonados os animais sem identificação de qualquer espécie e que habitualmente permanecem em ruas, praças e demais logradouros;
  - II. os animais, a que se refere o inciso anterior, poderão ser recolhidos em estabelecimentos apropriados e castrados, caso não seja reclamados por seus proprietários, no prazo de 05 (cinco) dias.
    - § 1º Fica expressamente proibido o extermínio de animais domésticos saudáveis abandonados como controle populacional ou de zoonoses.
    - § 2º Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre serviço de esterilização prestado.
- **Art. 4º** As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal intento.
- **Art. 5º** Deve o Poder Executivo abrir créditos orçamentários suplementares para:
  - I. ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;
  - criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, à época de cada campanha, atuar em preparação, implantação, execução e avaliação;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 - Fax: 0\*\* 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39440-000 - Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

- III. promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;
- IV. estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização do programa de esterilização gratuita.
- **Art. 6º** Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:
  - I. realização de cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo município como apta para tal:
  - II. utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente proibida à realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

- **Art. 7º** Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para operacionalização de esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo, obedecendo ao seguinte percentual:
  - I. 10% (dez por cento) serão de responsabilidade do Poder Executivo;
  - II. 90% (noventa por cento) serão distribuídos entre instituições locais apropriadas para tais procedimentos (escolas de veterinárias e associações de bem estar animal).
- **Art. 8º -** Fica o Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.
- **Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 06 de junho de 2011.

José Benedito Nunes Neto

Prefeito de Janaúba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 - Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG. Site: <a href="mailto:www.janauba.mg.gov.br">www.janauba.mg.gov.br</a> - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

**Autor**: Miguel Barbosa – Vereador